MENSAGEM Nº 006/2014.

São Lourenço da Mata/PE, 07 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, por meio do qual fica instituído o evento itinerante artístico cultural denominado "Arte na Praça" em âmbito municipal.

O evento itinerante artístico cultural denominado "Arte na Praça" compreende a prática musical, teatral, exposições de esculturas, fotografias, pinturas, artesanato de modo geral, produtos artesanais alimentícios e demais atividades culturais que retratem fielmente a identidade local.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, **rogando que sua tramitação se dê em regime de urgência**.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 006/2014

PROJETO DE LEI Nº 006/2014

Institui o evento itinerante artístico cultural denominado "Arte na Praça", adicionado à agenda de eventos do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

Art. 1°. Fica criado o projeto criação do evento itinerante artístico cultural denominado "Arte na Praça", adicionado à agenda de eventos do Município de São Lourenço da Mata.

§1°. O evento citado no caput do art. 1° compreende a prática musical, teatral, exposições de esculturas, fotografias, pinturas, artesanato de modo geral, produtos artesanais alimentícios e demais atividades culturais que retratem fielmente a identidade local, e é considerado de interesse público para o Município de São Lourenço da Mata.

§2°. Todos os produtos em exposição para venda deverão ser artesanais, não sendo permitida a venda de produtos industrializados.

Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, a organizar o evento "Arte na Praça" nas principais praças e/ou logradouros da cidade, que ocorrerá em calendário e horário previamente divulgado,

§1°. As estruturas de apoio pessoal e de instalações hidrossanitárias, elétricas, de comunicação e de sonorização serão instaladas e custeadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3°. Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, a elaborar cronograma de apresentações, e ainda, cadastro com dados das instituições culturais, públicas e/ou privadas, grupos teatrais, artesãos, músicos, pintores, artistas plásticos e demais profissionais ou amadores correspondentes às manifestações artísticas e culturais do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 4°. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, fica autorizado a efetuar as inscrições dos artistas e artesãos, bem como dos grupos teatrais e musicais e demais profissionais ou amadores correspondentes às manifestações artísticas e culturais do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do evento "Arte na Praça" correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários

Art. 6° O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto visando à regulamentação da presente lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 07 de abril de 2014.

ETTORE LABANCA
- Prefeito -